



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

CONTRATO 05/2017
ANEXO 1 ao TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO DRF/GVS nº 05/2017 (UASG 170091) – de prestação de serviços de limpeza e conservação que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG e a empresa DIRECIONAL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2017, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, CNPJ 00.394.460/0099-55, neste ato, representada pelo Sr. Márcio Rodrigues Pereira, CPF nº 592.255.056-04, Chefe do Serviço de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DIRECIONAL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.572.501/0001-21, estabelecida na cidade de Contagem, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal José Afonso Carlos Cândido, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.122.876-15, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M3983459, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Iretama, nº 101, Bairro Novo Eldorado em Contagem/MG, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar no 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei no 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei no 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.725464/2016-40, um contrato que obedecerá às disposições da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de remanescente do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 02/2016 para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com emprego dos materiais e equipamentos necessários, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS Nº 02/2016 e disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10630.720885/2017-51, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 02/2016;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada Proposta, apresentada pela Contratada e juntada ao processo 10630.720885/2017-51;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 01/12/2017 a 30/11/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, dentro do limite máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, medidos e pagos mediante cronograma próprio, sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada com início e término exatamente coincidentes com o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços nos endereços discriminados no Anexo 1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeados pela DRF/GVS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer mudança de endereço das partes deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

O objeto da presente contratação será prestado ao preço global, em 12 (doze) meses de R\$ R\$ 380.087,52 (trezentos e oitenta mil e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Proposta Comercial Definitiva (Anexo 2 do edital), Planilha de Custos e Formação de Preços anexa e discriminação dos preços unitários no Anexo 6 deste contrato.

Preço Global = R\$ 380.087,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do contrato é discriminado conforme locais de prestação dos serviços, tipos de áreas, valores, quantidades e tipos de postos de trabalho, conforme disposto nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN 2, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos) e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. O procedimento de repactuação deverá observar o seguinte:

I não se pode celebrar repactuação senão após um interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, conforme o caso;

II a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III adota-se como data do orçamento a que a proposta se refere, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

IV a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

V as repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VI quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

VII os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados mediante procedimento de reajuste em sentido estrito, sendo aplicado anualmente, mediante procedimento de apostilamento contratual, com base no índice IPCA/IBGE, conforme parágrafo quarto desta cláusula, abaixo;

VIII a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IX o prazo referido no inciso VII ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

X a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

XI As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE

Aplicar-se-á aos insumos e materiais o procedimento de reajuste anual, mediante procedimento de apostilamento contratual, sendo aplicado o índice IPCA/IBGE.

I O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

- II O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- III O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- IV Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- V Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- VII Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesas 33.90.39-78 – Serviços de Terceiros PJ/Serviços de Limpeza e Conservação, Gestão 00001 – Tesouro; Plano Interno Limpeza; Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Será emitida pela CONTRATANTE Nota de Empenho à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas dos serviços serão oriundos de dotação orçamentária própria da DRF/GVS (UG 170091).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OBRIGAÇÕES GERAIS

A Contratada obriga-se a:

- I Atender prontamente as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.
- II Instalar e manter escritório na cidade de Governador Valadares/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e cientificações em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante. Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.
- III Entregar os documentos necessários para ateste de faturas na forma digitalizada, com certificação digital, e em ordem alfabética quanto aos nomes dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo este último meio ser



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

dispensado diretamente pela fiscalização do contrato.

IV Selecionar, preparar rigorosamente, efetuar os devidos registros nas respectivas CTPS e implantar a mão de obra qualificada conforme os requisitos do edital, nos respectivos locais relacionados neste contrato, conforme horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, sendo que os trabalhadores alocados ao serviço objeto deste contrato deverão:

- a) ser devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados, de modo a prestarem os serviços com bom nível de qualidade;
- b) primar pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene, boa apresentação dos uniformes e boa dicção;
- c) manter absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;
- d) ficar subordinados à Contratada, no que se refere estritamente às obrigações descritas neste contrato e normas aplicáveis;
- e) observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, que tratem com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores, mantendo postura compatível com a dignidade e valores da RFB;
- f) cumprir as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho, reservadas as obrigações próprias da Contratada;
- g) possuir instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau no caso dos serventes comuns e instrução mínima correspondente ao ensino fundamental completo no caso dos encarregados;
- h) todos os trabalhadores a serem alocados aos postos deverão ser brasileiros e devem estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

V Conceder o intervalo intra jornada, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da convenção coletiva de trabalho aplicável;

- a) No caso de posto de serviço em meia jornada não será devido o intervalo intra jornada.

VI Apresentar, caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

VII Arcar, no caso dos postos prestados nas dependências do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG, com os custos para emissão de crachá identificador controlado pela prestadora BH Airport, bem como para treinamento exigido pela Infraero para transitar em área aeroportuária. Não haverá na presente contratação nenhum posto de trabalho na condição definida neste inciso.

VIII Nomear um preposto, a ser aceito pela Contratante, para representar a empresa na execução do contrato, devendo o mesmo estar presente no local de prestação dos serviços em que houver maior número de trabalhadores alocados, para orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do contrato, solicitar as providências que se fizerem necessárias à



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

boa execução do objeto, receber reclamações da Contratante e tomar as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

IX Elaborar relatório semanal, de autoria do preposto, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, a ser encaminhado para o respectivo fiscal técnico do contrato no primeiro dia útil subsequente;

X Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistado pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

XI Manter os trabalhadores alocados aos serviços objeto do contrato devidamente uniformizados, por conta e responsabilidade da contratada, conforme regras e especificações mínimas discriminadas no Anexo 3 deste Contrato.

XII Prover os trabalhadores alocados aos serviços objeto deste contrato dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, por conta e responsabilidade da contratada, conforme regras e especificações mínimas discriminadas no Anexo 3 deste Contrato.

XIII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

b) Os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.

XIV Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições mínimas de habilitação e contratação exigidas nas fases de licitação e assinatura de contrato;

XV Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XVI Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XVII Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços objeto da contratação, inclusive quanto às instalações onde houver prestação dos serviços;

XVIII Assumir integral responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XIX Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

XX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra;

a) A Administração Contratante terá a prerrogativa de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização do contrato, ou cuja permanência na área de prestação do serviço, a seu critério, julgar inconveniente.

XXI Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;

XXII Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

a) As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXIII Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.

XXIV Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXV Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXVI Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXVII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010

XXVIII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor das Unidades Beneficiárias ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcionamento indevido.

XXIX Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

XXX Entregar à fiscalização do contrato os documentos relacionados no parágrafo quarto, II, infra, no prazo de 5 dias contados do encerramento do mês de referência.

XXXI Controlar a marcação de frequência dos trabalhadores alocados ao serviço em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

a) Fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

b) O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações, especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

XXXII Empregar, por conta e responsabilidade da contratada, todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações mínimas e regras constantes do Anexo 2 deste Contrato.

XXXIII Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

b) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

d) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

e) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

f) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XXXIV Executar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente, conforme manuais desenvolvidos pela própria Contratada ou adotados pela mesma;

XXXV Conferir o tratamento previsto no inciso anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXXVI Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

XXXVII Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

XXXVIII Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XXXIX Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, saldando-os em época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

II Cumprir a legislação trabalhista, incluindo obrigações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, legislação previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados;

III Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;

IV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências das instalações da Contratante;

V Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

VI Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, e de forma integral, até o 5º dia útil do mês, conforme a legislação vigente;

VII Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

VIII Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

IX Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

X Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

XI Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

I. Prestar os serviços de limpeza e conservação seguindo os parâmetros e rotinas estabelecidos no Anexo 4 deste Contrato.

II. Planejar e executar as rotinas de serviços em horários que minimizem eventuais interferências no bom andamento da rotina de funcionamento dos prédios objeto do contrato;

III. Fornecer a mão de obra, os saneantes domissanitários, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios objeto do contrato e demais atividades correlatas;

- a) Substituir, a pedido da Contratante, qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso a Contratante considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- b) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas da respectiva notificação;
- c) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- d) Fornecer sacos plásticos, ou de outro material menos agressivo ao meio ambiente, para acondicionamento de detritos;

OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

I No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando da designação de novo trabalhador para a prestação do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) atestado de antecedentes civil e criminal;
- e) cópia do contrato de trabalho, se houver;
- f) cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- g) comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- h) comprovação de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- i) comprovante de fornecimento do vale-alimentação de acordo com a devida legislação;

II Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b) atestados e justificativas para ausências ao trabalho;
- c) folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;
- d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário-família, assinado pelo empregado conforme artigo 464



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;

- e) recibo de vale-transporte, se for o caso; (Correspondente ao mês da fatura)
- f) recibo de vale-alimentação; (Correspondente ao mês da fatura)
- g) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:
 - i Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - ii Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;
 - iii cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - i cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP). Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;
 - ii cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - iii cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - iv cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III Trimestralmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) extrato da Conta Vinculada do FGTS fornecido pela caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
- b) comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço.

IV Anualmente ou quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- c) relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

V Quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores empregados no serviço objeto deste contrato, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível tal homologação;
- b) documento que comprove a concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso;
- c) pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

(dispensa sem justa causa, por exemplo);

- e) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), quando for o caso, referentes às rescisões contratuais;
- f) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional dos empregados dispensados.
- g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, A Contratante obriga-se a:

I nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nas figuras de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, com atribuições, entre outras, de anotar em registro próprio, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

II fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

III emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

IV permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços e proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

V Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas;

VI Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

VII prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

VIII aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

IX Comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

X Efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma, conforme regras dispostas na cláusula décima segunda, parágrafo segundo, infra.

XI efetuar os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura;

XII abster-se de dar ordens diretamente a empregados da Contratada, devendo, em lugar



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao mesmo (no período de 12 (doze) meses de vigência).

II A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

III Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

IV A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

VI A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

VII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme: Seguro-Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

VIII A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

IX A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

X O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

XII A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

XIII A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

XIV Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

XV A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

XVI A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XVII Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

XVIII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

XIX Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

XX Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XXI Caso a Contratada opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XXII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 02/2016, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- c) que o prazo de validade seja igual ao do contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);
- d) renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - i) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - ii) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - iii) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - iv) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;
 - v) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do contrato;
 - vi) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

XXIII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) Segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF/GVS nº 02/2016, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

- defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;
- d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
 - e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
 - f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - g) das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - h) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - i) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros.
 - j) valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
 - k) prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

XXIV O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do Contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o Contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

XXV A caução será devolvida após a comprovação do Contratante de que o objeto do contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade do Contratado sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste do instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura) relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de ateste, a Contratante verificará:

- a) a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do ao Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de acompanhamento de execução do contrato.
- b) o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- c) a regularidade dos documentos de envio obrigatório listados na cláusula nona, parágrafo quarto, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para a Contratante efetuar o ateste da nota fiscal/fatura (dez dias úteis, conforme



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

cláusula décima, XI) será suspenso sempre que for identificada, e comunicada à Contratada, alguma irregularidade quanto aos documentos listados no parágrafo primeiro supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de apresentação, ou apresentação com vício, da nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de frequência de trabalhadores, dos comprovantes de pagamento dos salários, dos recibos de vale-transporte e de auxílio-alimentação ou cesta básica exigíveis, ensejará o sobrestamento do pagamento até que sejam saneadas tais irregularidades apontadas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

A constatação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLTI nº 02/2010.

PARÁGRAFO QUINTO

Conforme disposto no §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão $x/30$, onde "x" corresponde ao número de faltas no mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Para cada dia de falta de trabalhador alocado na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a devida substituição, a Contratante efetuará glosa na nota fiscal do mês correspondente, em valor correspondente a $1/30$ (um trinta avo) do custo mensal unitário atualizado por trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplicar-se-ão sobre a nota-fiscal/fatura, se for o caso, os descontos provenientes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço no período correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à re-



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

tenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO

I A Contratada autoriza a Contratante a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, facultada à Contratante depositar junto à Justiça do Trabalho os valores descontados, para os mesmos fins.

II Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, para o que a Contratada desde já outorga à Contratante a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pela Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela Contratante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
7	deixar de atender às solicitações da Contratante ou dar causa à reincidência de notificações não atendidas nos prazos determinados pela fiscalização do contrato.	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pela Contratante	7
12	abster-se de efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação	8
13	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
14	cometer inexecução parcial do Contrato, assim definida a situação de acúmulo de faltas mensais correspondentes a 10% do valor da nota ou 10 notificações oficiais mensais.	9
15	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
16	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
17	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
18	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
19	inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATORIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 ano até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 ano até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 ano até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Contratante, com base no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93, acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A abstenção da Contratada em efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação poderá dar ensejo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal em Governador Valadares e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
Seção de Programação e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

São parte integrante deste contrato, na forma de Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO 1 – Endereços, Áreas e Outras Informações

ANEXO 2 – Materiais e Equipamentos

ANEXO 3 – Uniformes e EPI

ANEXO 4 – Metodologia de Trabalho

ANEXO 5 – Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

ANEXO 6 – Discriminação dos Preços Unitários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Governador Valadares, MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, juntado aos autos do processo eletrônico nº 10630.720885/2017-51, podendo dele serem extraídas as cópias necessárias.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2017

CONTRATANTE – União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares representada neste ato pelo Chefe da Seção de Programação e Logística.

MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA – CPF: 592.255.056-04

CONTRATADA – DIRECIONAL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, neste ato representada por seu representante legal:

JOSÉ AFONSO CARLOS CANDIDO - CPF 660.122.876-15